

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	19/06/2013
RESOLUÇÃO	Nº 96/2013

EMENTA: Dispõe sobre o acesso, credenciamento, controle, uso de vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento *Corporate*.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas para acesso, credenciamento, controle, uso das vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento *Corporate*, e o contido no Processo INPI nº 52400.009419/2011,

RESOLVEM:

Artigo 1º O acesso às vagas de garagem do Ed. São Bento *Corporate* é de uso exclusivo do INPI e sua utilização será permitida, nos dias úteis, no horário de 7:00 horas às 20:00 horas, exclusivamente:

- I. aos veículos oficiais;
- II. às motocicletas particulares dos servidores do INPI;
- III. aos veículos particulares devidamente autorizados;
- IV. às bicicletas dos servidores do INPI.

§ 1º Entende-se por veículo particular:

 I. O veículo de propriedade de empresa prestadora de serviço e/ou de locação de veículos ao INPI, previamente credenciado;

- II. O veículo de propriedade de empresa que vier realizar entregas no Edifício São Bento *Corporate*
- III. Veículos dos servidores do INPI previamente credenciados;
- IV. Veículos de visitantes devidamente autorizados.
- § 2º O horário previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:
 - I. Desde que, previamente, autorizado pela Administração do INPI;
 - II. Nos casos de força maior, desde que expressamente justificado à Administração do INPI.
- **Art. 2º** Somente os veículos relacionados no Artigo 1º e aqueles, cujos motoristas forem autorizados mediante credenciamento, terão acesso à garagem.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos públicos poderão utilizar a garagem, mediante registro e identificação dos ocupantes, durante o período de permanência do agente público e/ou colaborador que se encontre em visita oficial ou a trabalho no INPI, respeitando os limites de horário descritos no Art. 1º desta resolução.

- **Art. 3º** A Diretoria de Administração, mediante requerimento realizado pelo Responsável pela Unidade do requerente à Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo DSERV e assinatura obrigatório do **TERMO DE RESPONSABILIDADE** pelo servidor, constante do ANEXO I, concederá credenciais para acesso à garagem, na quantidade e para a destinação estabelecida nesta resolução, a qual deverá ser afixada no pára-brisa do veiculo.
 - I. <u>Vagas para automóveis:</u> serão distribuídas, preferencialmente, entre servidores com cargo de DAS-4 / FCINPI-4 e superiores, cadastrados previamente, de acordo com o número de vagas disponíveis, mediante requerimento à DSERV.
 - II. <u>Vagas para motocicletas</u>: Serão disponibilizadas, respeitando os níveis hierárquicos no âmbito interno a cada diretoria, vedada a cessão entre as mesmas: Presidência (5 vagas), DIRAD (3 vagas), DIRPA (3 vagas), DICIG (3 vagas), DIRMA (3 vagas), DICOD (3 vagas), mediante cadastramento prévio junto à DSERV.
 - III. Vagas para bicicletas: Os critérios para distribuição são os mesmos empregados para motocicletas. No caso de bicicletas elétricas que possuam características e dimensões diferentes das
 - IV. bicicletas convencionais, estas serão consideradas como motocicletas para fim de utilização da vaga de garagem.

- § 1º As credenciais são de uso pessoal, exclusivo e instransferível, sendo proibido o repasse das mesmas, sob pena de perda do direito ao uso da vaga de garagem, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.
- § 2º As credenciais relativas aos Diretores e Coordenadores, poderão ser utilizadas por seus substitutos durante os períodos em que estiverem no exercício do cargo do titular.
- § 3º As vagas somente poderão ser utilizadas por seus destinatários no período correspondente ao do exercício de suas atribuições no INPI.
- § 4° Somente os veículos identificados com a credencial de que trata o *caput* deste artigo, e regularmente cadastrados e autorizados nos controles da Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo DSERV, estarão autorizados a utilizar a garagem do Ed. São Bento *Corporate*, excetuando os veículos do Parágrafo único do Artigo 2º.
- **Art. 4º** O controle do acesso de veículos à garagem será realizado pelo Condomínio do Ed. São Bento *Corporate*, o qual permitirá o acesso à garagem somente àqueles que apresentarem a credencial afixada na forma do artigo anterior.
- **Art. 5º** Será reservado local próprio para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.
- **Parágrafo único**. As bicicletas estacionadas na garagem do Ed. São Bento Corporate deverão utilizar mecanismo de segurança anti-furto, tal como tranca/corrente com cadeado, para sua afixação no bicicletário.
- **Art. 6º** O veículo particular será estacionado no local apropriado, à vista da apresentação da credencial, que será colocada em local visível, exceto aqueles definidos no Art. 1º, § 1º, inciso II desta Resolução.
- **Art. 7º** A aplicação desta resolução será acompanhada pela Diretoria de Administração, com o suporte operacional da Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo DSERV, a qual ficará com a guarda das credenciais de visitante.
- **Art. 8º** As vagas serão fixas e previamente definidas pela Diretoria de Administração, conforme plano de ocupação que poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela DIRAD, visando maximizar a utilização das dependências da garagem.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Não será permitido o pernoite de qualquer veículo nas dependências da garagem do Ed. São Bento *Corporate*, salvo para os veículos oficiais ou quando servidor estiver a serviço do Instituto em local diverso de sua lotação, desde que autorizado expressamente pela Diretoria de Administração.

Art. 10º Os veículos não poderão ter altura superior a 1,90 m, ou tamanho ou dimensões que prejudiquem a circulação no interior da garagem do Ed. São Bento *Corporate*, ou que possam vir a danificar as tubulações existentes no local.

Parágrafo único. A altura máxima de 1,90 m deverá incluir qualquer tipo de acessório, tais como: bagageiro, *rack*, ar condicionado, "Santo Antônio" e similares.

- **Art. 11** É vedado o estacionamento de veículos sobre a calçada fronteiriça à sede, sob pena de acionamento de reboque, bem como o trânsito de pessoas pela rampa de acesso à garagem.
- **Art. 12** Fica proibida a guarda de animais, embrulhos, volumes, peças, acessórios ou qualquer outro tipo de material nas garagens, estando eles dentro ou fora dos veículos.
- **Art. 13** É proibido o uso da garagem do Ed. São Bento *Corporate* para a execução de qualquer serviço, como por exemplo: montagem de móveis, pintura, troca de peças em automóveis, lanternagem e teste de motores, etc, executando-se a troca de pneus, quando absolutamente necessário, e socorro mecânico, visando à imediata retirada do veiculo.
- **Art. 14** É expressamente proibida a permanência de pessoas nas dependências das garagens, salvo para os casos de embarque e desembarque.
- **Art. 15** É proibido o uso de bicicletas e motocicletas nas dependências das garagens, salvo quando em trânsito. Fica também proibido o uso de skates, patins e congêneres, além de jogos de qualquer natureza, nas dependências das garagens.
- **Art. 16** É proibido o uso das garagens para guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos, inclusive entulho.
- **Art. 17** Nos casos em que for constatado vazamento de combustível e/ou óleo e quaisquer outras anormalidades, o credenciado será notificado pela DSERV para promover os reparos necessários, a fim de manter a segurança e limpeza da garagem.
- **Art. 18** É proibido experimentar buzinas, rádio, equipamentos de som, motores ou quaisquer equipamentos que causem poluição sonora e similares nas dependências da garagem.
- Art. 19 É expressamente proibida a lavagem de carros no interior da garagem.

DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

Art.20 Os danos eventualmente causados por um veículo em outro ou, às instalações do Ed. São Bento *Corporate*, decorrentes de acidentes dentro das instalações da garagem, serão de responsabilidade, seja ela civil ou penal, exclusivamente do servidor credenciado.

Parágrafo único: O INPI não se responsabiliza pelos objetos de valor que sejam deixados dentro dos veículos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A não utilização da vaga-garagem por 2 (dois) meses consecutivos, ou o não atendimento do disposto nos artigos 9, 12, 13, 16, 17, 18, 19 ensejará a perda do direito de uso da mesma, com o descredenciamento do usuário.

Parágrafo único: Os casos de não utilização da vaga-garagem por período superior a 2 (dois) meses consecutivos poderão ser ressalvados, a critério da Diretoria de Administração, desde que esta considerada a razão da não utilização justificável.

- **Art. 22** No caso de existência de vagas disponíveis a Diretoria de Administração poderá dispor de novos critérios de distribuição das mesmas.
- **Art. 23** As situações **não** previstas nesta Resolução serão dirimidas pela Diretoria de Administração.
- **Art. 24** O servidor que praticar atos que concorram para o descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa estará sujeito às aplicações das penalidades previstas na Lei 8.112/90.
- Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA Presidente

LEONARDO DE PAULA LUIZ Diretor de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM

1. Identificação do servidor público do INPI.				
Nome				
Número de identidade: Órgão Expedido	r: Data de expedição			
Número de inscrição no CPF: Nú	mero SIAFI			
Endereço residencial				
Lotação	Ramal			
E-mail				

2. Identificação do veículo/motocicleta/bicicleta do servidor público do INPI

a) () Automóvel b) (elétrica) motocicleta c)	() bicicleta co	onvencional	d) () bicicle	ta
Marca /modelo					
Ano mod/fab	Placa				
Cor	REN	NAVAM			
Chassis					
3. O servidor público do	INPI acima identifi	icado considera	-se como o ú	nico e exclusi	vo
Responsável, civil veículo/motocicleta/bicio prediais do Ed. São Bent referido edifício ou quar precário, por meio de crea. O servidor público Resolução n.º 96/2013, de vagas e horário de fobrigando a cumprir rigo INPI.	cleta em outro vos co Corporate ou, en ado da utilização da edenciamento. acima identificado que disciplina a for funcionamento da g	veículo/motocicl m pessoas durar vaga de garage declara ter co rma de acesso, o garagem do Edi	eta/bicicleta nte o trânsito m que lhe ser onhecimento credenciamen fício São Ben	nas instalaçõ nas garagens á cedida, a títu dos termos to, controle, u to Corporate,	do ulo da so se
Rio d	e Janeiro, Assinatura do				
Testemunhas:					
Assinatura:		Assinatura:			
Nome:		Nome:			
CPF:		CPF:			